



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

CHAMADA PÚBLICA N.º 07/CP/2024, PROCESSO N.º 015.00769726/2024-78 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ART.14, § 1º, DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, através da **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE**, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0010-30, representada por seu **Coordenadora**, Senhora **Nayla Veríssimo Neves**, CPF nº 225.309.298-31, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº. 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, observando a permanência do edital aberto para recebimento dos projetos de venda durante o período de 20 dias corridos. Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 08/04/2025 a 28/04/2025, das 08hs às 17hs, de acordo com o descrito no item 3.

Com fundamento dado pelo Art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020, a presente CHAMADA PÚBLICA, apenas receberá propostas de organizações produtivas detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica.

1. OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações abaixo:

Item	*Produto	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	**Preço de Aquisição (R\$)
					Unitário
1	FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1	464553	Quilograma	1.950.000	R\$ 8,85

*Condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE 06/2020)

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa de Trabalho 12.368.0815.6172.0000, Fonte 155250001 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE, Natureza de Despesa 339030.

3. DA PARTICIPAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

3.1. Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda (envelopes 01 e 02) à Comissão de Chamada Pública (CCP), até às 17 horas do dia 28 de abril de 2025, no Protocolo da Secretaria de Estado da Educação, localizada na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP.

3.1.1. Os envelopes poderão ser enviados por meio de SEDEX ou meios assemelhados, para o endereço da Comissão de Chamada Pública (CCP) no endereço citado no item 3.1, com referência à presente chamada pública, desde que recebidos pela CCP até a data do término do período de envio das documentações, sendo de responsabilidade dos participantes a postagem em tempo hábil;

3. 2. **Vedações.** Não será admitida a participação na Chamada Pública ou na execução do contrato, direta ou indiretamente, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Que se encontre, ao tempo da Chamada Pública, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, com base no art. 14, inciso III da Lei federal nº 14.133/2021;

3.2.2. Que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante, nos termos do art. 14, inciso III, §1º da Lei federal nº 14.133/2021;

3.2.3. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Comissão da Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com base no art. 14, inciso IV da Lei federal nº 14.133/2021;

3.2.3. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021;

3.2.4. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.6. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.8. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.2.9. Que estejam proibidas de participar da Chamada Pública ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37º do Decreto Estadual nº 67.301/2022).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. A sessão pública para análise dos documentos de habilitação e dos projetos será realizada no endereço Rua João Ramalho, 1546, no dia **29/04/2025**, às 15h00 horas e será conduzida pela Comissão de Chamada Pública (CCP), com atos registrados em ata.

4.1.1 O procedimento de abertura dos envelopes será transmitido de forma online na página do YouTube da Secretaria da Educação.

4.2. Após a abertura dos envelopes a Comissão de Chamada Pública (CCP) suspenderá a sessão para análise de conformidade dos documentos entregues em face dos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente e promover diligências, se necessário.

4.3. Após a análise dos documentos de habilitação e projeto de venda a Comissão (CCP) lavrará ata com a relação dos proponentes classificados, nos termos do item 6 deste edital, e os convocará para o envio das amostras, conforme item 7 do edital.

4.4. Após a análise das amostras pela equipe técnica será divulgada a relação dos proponentes habilitados.

4.5. Será concedido prazo para interposição de recurso, conforme item 8 deste edital.

4.6. Após a análise dos recursos a Comissão da Chamada Pública divulgará o resultado final dos proponentes habilitados, através do Diário Oficial do Estado e do Portal Nacional de Contratações Públicas.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na condição de Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1. Habilitação jurídica

- a) Estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de cooperativa, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
- b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Para as Cooperativas, registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual equivalente, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5.764/71;
- d) Extrato da Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do Grupo Formal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do Grupo Formal que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

5.2.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
 - a.1). Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
 - a.2). Caso o Grupo Formal esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.2.4. Declarações e outras comprovações

- 5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:
 - a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.
- 5.2.4.3. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **Anexo IV.3**;
- 5.2.4.4. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; **Anexo IV.4**;
- 5.2.4.5. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme **Anexo IV.5**;
- 5.2.4.6. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual no **projeto de venda**, de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas, do total de agricultores familiares especificados, conforme **Anexo IV.6**. O percentual de que trata este item deve estar consoante com o extrato da CAF/DAP (item 5.2.1 “d”).
- 5.2.4.7. Declaração, subscrita pelo representante legal, afirmando que apresentará, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários através de alvará e/ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação, conforme **Anexo IV.7.**

O envelope nº 1 deverá ser entregue contendo todos os documentos acima em via original ou cópia autenticada, acompanhado de mídia digital, preferencialmente em pendrive, com todos os documentos físicos digitalizados.

O envelope deverá estar fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Chamada Pública nº XXX/202X

Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail do proponente

PRODUTO: FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1

5.3 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.3.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III.**

5.3.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 6 deste edital.

5.3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

5.3.3.1. CNPJ e DAP ou CAF Jurídica da organização produtiva do Grupo Formal;

5.3.3.2. Relação dos números de registro das DAP's ou CAF's Físicas de cada agricultor familiar associado ao **Grupo Formal.**

5.3.4. Na formulação de seus projetos de venda as organizações deverão observar o limite de R\$ 40.000,00 por DAP Familiar, inscritas na CAF ou DAP jurídica por ano, por Entidade Executora estabelecido pelo art. 39 da Resolução 06/2020 do FNDE, ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos deverão, pois, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas CAF ou DAP físicas) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

O envelope nº 2 deverá ser entregue contendo todos os documentos acima em via original ou cópia autenticada, acompanhado de mídia digital, de preferência em pendrive, com todos os documentos físicos digitalizados, preferencialmente em formato Excel.

O envelope deverá estar fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS TÉCNICOS

Chamada Pública nº XX/202X

Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail do proponente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

PRODUTO: FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais,
- Grupo de projetos de Região Geográfica Imediata,
- Grupo de projetos de Região Geográfica Intermediária;
- Grupo de projetos do estado e
- Grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Intermediária, o do Estado e o do País.

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País.

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Entende-se por local, no caso de CAF ou DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAF's ou DAP's físicas registradas no extrato da CAF ou DAP Jurídica

6.3. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

6.4. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios conforme CAF ou DAP Jurídica

6.4.1 para cômputo do percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, **será considerado o Extrato de CAF ou DAP Jurídico apresentado na abertura da sessão.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

6.4.2. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5 Caso a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.6. Serão aceitos os Projetos de Venda que, simultaneamente:

6.6.1. Estejam acompanhados dos documentos técnicos, quando ofertado produtos de origem orgânica e/ou agroecológica.

6.7. Caso sejam verificadas irregularidades na documentação da habilitação ou do projeto de venda, a CPP notificará a organização para realização de sua regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais 3 (três) dias úteis, de acordo com o § 4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme análise da Comissão da Chamada Pública. (CCP). O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à CCP dentro do prazo inicial concedido para regularização.

7. DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

7.1. As EFR/cooperativa/associação habilitadas e os primeiros classificados no limite das quantidades solicitadas neste instrumento deverão apresentar as amostras no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (fase de amostras).

7.2. As EFR/cooperativa/associação classificadas deverão entregar no Centro de Serviços de Nutrição - CENUT, mediante agendamento prévio, amostras e contraprovas do produto, objeto da chamada pública, para testes internos, a serem realizados pela equipe técnica do CISE/DAESC/CENUT, sendo:

Tabela 1 – Quantidade exigida do(s) item(ns)

<u>Item</u>	<u>Produto</u>	<u>Quantidade exigida</u>
01	<u>FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1</u>	<u>03 (três) amostras do produto objeto desta Chamada Pública, em embalagem original (03 pacotes de cada), devidamente identificadas, com unidades procedentes do mesmo lote e data de fabricação, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles escolhidos EFR/cooperativa/associação a serem entregues quando da execução dos contratos;</u>

7.3. As amostras serão apresentadas conforme itens 4.16 a 4.21.1 do Termo de Referência e deverão ser acompanhadas com a documentação técnica relacionada nos itens 4.10 a 4.15, do Termo de Referência e Protocolo de Entrega Documentação e de Amostra conforme o modelo estabelecido no Adendo B e C, respectivamente, constantes no Termo de Referência.

7.4. As amostras deverão ser entregues no DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAESC, na Praça da República, nº 53 - Sala 54 - Andar Térreo, Centro, São Paulo/SP, impreterivelmente das 8:00 às 16:00 horas. A critério do DAESC poderá ser determinado outro local para encaminhamento da amostra e da documentação técnica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

7.5. A(s) amostra(s) e as documentações técnicas serão avaliadas pela área técnica que irá verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações constantes do Termo de Referência.

7.5.1. Se a amostra e as documentações técnicas forem aceitas, a **Comissão de Chamada Pública (CPP)** informará via publicação em Diário Oficial do Estado, aos demais participantes sobre essa decisão e prosseguirá com os trâmites da contratação. A quantidade de produtos apresentados como amostra será subtraída do quantitativo total a ser entregue pelo fornecedor classificado.

7.5.2. Se a amostra e/ou as documentações técnicas forem rejeitadas ou não forem entregues no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e a Comissão de Chamada Pública (CPP) convocará o próximo participante, obedecendo a ordem de classificação prevista no item 6 deste edital, para apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.

7.6. A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra e/ou as documentações técnicas será formalizada por despacho fundamentado.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Caberá interposição de recurso que deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado, devendo ser dirigido à Comissão de Chamada Pública (CCP), apresentado no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP ou encaminhado através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br.

8.1.1. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s) dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo.

8.2. A Comissão da Chamada Pública (CCP) deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior, (8.2), poderá ser prorrogado desde que mediante justificativa.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas no Núcleo de Armazenamento, no endereço Estrada Doná Copase, S/N – Condomínio Hines - Vila Nova – Cajamar – SP – CEP 07750-000 (referência Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, 800 – Jordanésia, Cajamar/SP), em conformidade ao item 5.8 do Termo de Referência.

9.2. Na data da assinatura do contrato Gestores da CISE/DAESC farão reunião com os representantes do Grupo Formal para definirem procedimentos e prazos e para sanarem eventuais dúvidas.

9.3. A execução contratual se dará com a entrega dos produtos que deverá ter início após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo A do Termo de referência.

9.4. Os locais e periodicidade das entregas, bem como as condições de recebimento do objeto, e obrigação das partes, são aquelas definidas pelo Termo de Referência - Anexo I e Termo de Contrato Anexo II, ambos deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados no momento de habilitação estiverem com o prazo de validade expirado, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do proponente no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço <http://www.esancoes.sp.gov.br>, o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta> e o CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - no endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

10.1.4.1. A consulta ao cadastro especificado na subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação do Grupo Formal a indicação do representante legal encarregado de representá-lo com exclusividade perante a CONTRATANTE.

10.1.6. Também constitui condição para a celebração do contrato o registro ao Sicaf.

10.2. A proponente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares/Departamento de Alimentação Escolar, localizada à Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo/SP**, para assinatura do Termo de Contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela CONTRATANTE.

10.3. Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, a Secretaria de Estado da Educação poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no termo de referência, cujo o documento constitui o Anexo I deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtida nos seguintes locais: Sítios Eletrônicos: www.educacao.sp.gov.br, [Diário Oficial do Estado \(DOE\)](#) e [Jornal Gazeta de São Paulo](#).

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF ou DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12.3. **ESCLARECIMENTOS** – deverão ser formulados por escrito e dirigidos à Comissão de Chamada Pública (CPP), apresentados no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, 53 - Centro – São Paulo – SP ou encaminhados através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final fixado para apresentação dos documentos. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado através de correio eletrônico, deverá ser observado o modelo constante no **ANEXO V** e após assinado pelo representante legal o documento deverá ser enviado como anexo ao correio eletrônico. Não serão respondidos questionamentos encaminhados no corpo do e-mail.

12.4. **IMPUGNAÇÕES AO EDITAL** – deverão ser formuladas por escrito, protocoladas no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP ou encaminhadas através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br e dirigidas à autoridade subscritora do Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final fixado para apresentação dos documentos. Caso a impugnação ao edital seja encaminhada através de correio eletrônico, deverá ser observado o modelo constante no **ANEXO V** e após assinado pelo representante legal o documento deverá ser enviado como anexo ao correio eletrônico. Não serão respondidas impugnações encaminhadas no corpo do e-mail.

12.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a CHAMADA PÚBLICA ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência e adendos;

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

Anexo III - Modelo de Projeto de Venda;

Anexo IV - Modelos de Declarações;

Anexo V – Modelo de Impugnação ao Edital e/ou Pedido de Esclarecimento

São Paulo, 03 de abril de 2025

Nayla Veríssimo Neves

Coordenadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1

(Processo Administrativo nº 015.00769726/2024-78)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios secos e estocáveis – **FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1** –, produzidos e comercializados pela Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a fim de atender às necessidades de fornecimento de alimentação adequada e balanceada ao aluno da rede pública estadual de ensino, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Produto	Especificação	Contabiliza	Catmat	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1	Feijão; Carioca; Grupo 1, Classe Cores, Tipo 1; Novo; Constituído de Grãos Inteiros e Sãos	120456	464553	Quilograma	1.950.000	8,85	17.257.500,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

- a) Será permitida a subcontratação total dos serviços de controle de qualidade junto ao laboratório credenciado, embalagem, armazenamento, logística e distribuição dos produtos, considerando que para correta execução do objeto, tais atividades podem pertencer a segmentos de mercados diversos das empresas licitantes, que devem ter objeto social compatível com o objeto central a ser executado.
- b) A comprovação da subcontratação dar-se-á por meio da apresentação de cópias reprográficas de Contratos firmados entre a CONTRATADA e os subcontratados.
- c) A CONTRATADA permanecerá plenamente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços subcontratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC/SP, atende diretamente mais de 1.900.000 (um milhão e novecentos mil) alunos com o Programa de Alimentação Escolar – PNAE. Neste modelo, as compras são planejadas e realizadas pela própria Secretaria e o preparo dos alimentos ocorre diretamente nas unidades escolares.

2.2. A Lei Federal nº 11.947, de 2009 e as resoluções do FNDE, preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2.3. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas escolas estaduais, no âmbito do Estado de São Paulo, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.4. Finalmente, salienta-se que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Empreendimento Familiar Rural – EFR, instituído por pessoa jurídica e formas associativas de organização da agricultura familiar (associação e cooperativas) está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024;
- III) Id do item no PCA: 194;
- IV) Classe/Grupo: 8915 – FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES;
- V) Identificador da Futura Contratação: 990016-218/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação visa suprir necessidades de fornecimento de alimentação adequada e balanceada ao aluno da rede pública estadual de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

3.2. Nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a presente contratação tem como objeto gêneros alimentícios secos e estocáveis – **FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1** –, produzidos e comercializados pela Agricultura Familiar e pelo Empreendedor Familiar Rural.

Detalhamento do Objeto

3.3. Feijão comum, classe cores, CARIOCA, tipo 1 “in natura”, é o grão comestível proveniente da espécie “Phaseolus vulgaris L.”, constituído de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos.

3.4. O produto feijão “in natura” deverá ser de safra corrente e obedecer aos limites máximos de tolerância de defeitos do Grupo I, Tipo 1, conforme Tabela 1 da Instrução Normativa nº 12 de 28/03/08, Mapa, para efeito de classificação, e apresentar teor máximo de umidade de 14%.

3.5. O produto, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverá estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial: a Instrução Normativa IN nº 12 de 28/03/08, Mapa; Instrução Normativa IN nº 56 de 24/11/09, Mapa; Decreto Federal nº 6.268 de 22/11/07; Instrução Normativa IN nº 6, de 16/05/01, Mapa; Portaria nº 329, de 02/09/85, MA; Portaria nº 153, de 07/07/88, MA; Resolução RDC nº 347 de 16/12/02, Anvisa; Instrução Normativa IN nº 8, de 22/04/14, Mapa; Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014, Anvisa; Resolução RDC nº 623, 09/03/2022, ANVISA/MS; RDC nº 331 de 23/12/2019, ANVISA/MS e Instrução Normativa nº 60 de 23/12/2019, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, Anvisa; Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, Anvisa; Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003, Anvisa, RDC nº 487 de 26/03/2021, ANVISA/MS e Instrução Normativa nº 88 de 26/03/2021, ANVISA/MS.

3.6. Os grãos de feijão deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação, mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde.

3.7. O(s) estabelecimento(s)/fabricante(s)/embalador(es)/beneficiador(es) deve(m) ter implantado o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como peneiras, filtros, imãs ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

3.8. Os produtos devem ser obtidos, processados, empacotados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

3.9. No caso do produto orgânico, as unidades de produção devem dispor de Plano de Manejo Orgânico atualizado, sendo que as Boas Práticas Agrícolas e os registros para a rastreabilidade devem permear todas as atividades de manejo. Os adubos orgânicos devem sempre ser submetidos às técnicas adequadas de compostagem para propiciar a sua bioestabilização. Os adubos também devem ser preparados longe das áreas de cultivo, das fontes de água e de banhados. Ressalta-se, ainda, que as instalações de armazenagem e manipulação de esterco, incluindo as áreas de compostagem deverão ser projetadas, implantadas e operadas de maneira a prevenir a contaminação das águas subterrâneas e superficiais.

Qualidade do Produto

3.10. Para garantir a qualidade do produto adquirido, o produto deverá ser:

3.10.1. produzido em local que possui inscrição no Ministério da Saúde, por meio de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município ou inscrição no Ministério da Agricultura, devendo possuir, neste caso, o Registro do Estabelecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

3.10.2. produzido mediante o registro ou comunicação sobre o início de fabricação do produto “dispensados de registro”, em órgãos competentes.

3.10.3. produzido de acordo com o artigo 2º da Portaria Nº 1428, de 26 de novembro de 1993, expedido pelo Ministério da Saúde, em que determina que os estabelecimentos relacionados à área de alimentos adotem, sob responsabilidade técnica, suas próprias Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços, seus Programas de Qualidade, e atendam aos PIQ's para Produtos e Serviços na Área de Alimentos, em consonância com o estabelecido na presente Portaria e Portaria SVS/MS 326 de 30/07/1997. e Resolução RDC nº 275, de 21/10/2002.

3.11. Os estabelecimentos produtores deverão possuir e manter Responsável Técnico - RT pela fabricação do produto. O Responsável Técnico - RT deverá estar registrado em Conselho de Classe.

3.12. A qualquer tempo durante a vigência do contrato e/ou validade do produto, a Contratante poderá solicitar os documentos que comprovam as exigências indicadas no item 3. A não apresentação dos referidos documentos no prazo definido pela Contratante ensejará em penalidades cabíveis.

Análises Laboratoriais

3.13. Análises e ensaios bromatológicos:

TIPO DE ANÁLISE	PARÂMETROS
ORGANOLÉPTICAS	- Aspecto: característica do produto; alongado; grãos íntegros; caldo homogêneo. - Cor: marrom. - Odor (cru e cozido): característico do produto; agradável; suave. - Sabor (cozido): característico do produto; agradável; suave. - Consistência/Textura (cozido): cozido; macio.
FÍSICO-QUÍMICA	- Umidade: máximo 14%.
TESTE DE COCÇÃO	Em panela simples por 80-90 minutos ou em panela de pressão por 25-40 minutos: positivo
MICROSCÓPICA	- Matéria prejudicial à saúde humana, macroscópica e microscópica: ausência. - Insetos: ausência. - Areia: 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido. - Ácaros mortos indicativo de falhas de Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na alíquota analisada e metodologia AOAC/FDA.
COMPLEMENTAR	<u>Toxicológicas – Análise de Resíduos de Agrotóxicos:</u> - Compostos Organoclorados: ausência - Compostos Organofosforados: até o limite estabelecido em legislação - Outros Compostos eventualmente encontrados: até o limite estabelecido em legislação. - Agrotóxicos: ausência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

	<p><u>Pesquisa de Micotoxinas:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Aflatoxina B1, B2, G1, G2: máximo 5 mcg/kg.- Ocratoxina A: 10 mcg/kg <p><u>Pesquisa de contaminantes em alimentos:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Arsênio total: máximo 0,10 mg/kg (após lavagem).- Chumbo: máximo 0,10 mg/kg (após lavagem).- Cádmio: máximo de 0,10 mg/kg (após lavagem).
CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO (Limites máximos de tolerância expressos em %/peso)	<ul style="list-style-type: none">- Total de matérias estranhas e impurezas: de zero a 0,50%- Insetos mortos: de zero a 0,10%- Total de mofados, ardidos, germinados: de zero até 1,50%- Total de carunchos e atacados por lagartas nas vagens: de zero até 1,50%- Total de defeitos leves: de zero até 2,50%

3.14. Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas no laudo analítico:

- a) Deverão ser claramente enumerados os elementos histológicos encontrados, devendo apresentar elementos histológicos dos ingredientes que compõem o produto. Caso não sejam encontrados, apontar no laudo tal informação.
- b) Não deverão apresentar elementos histológicos de ingredientes estranhos ao produto e que **NÃO** fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo.
- c) Deverão constar também as informações de componentes/ingredientes constantes no rótulo do produto entregue pela EFR/cooperativa/associação para análise.

3.15. Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

3.16. As metodologias para amostragem, colheita, acondicionamento, transporte e para análise microbiológica de amostras de produtos alimentícios devem obedecer ao disposto na RDC nº 724, de 01/07/2022 e IN nº 161, de 01/07/2022.

3.17. Caso sejam utilizados outros métodos laboratoriais, ou suas modificações, que não estejam referendados nos dispostos no parágrafo acima, os mesmos devem ser validados por estudos comparativos intra e inter laboratoriais que certifiquem que os resultados obtidos por seu uso sejam equivalentes aos das metodologias citadas. Os registros dos processos de validação das metodologias também devem estar disponíveis sempre que necessário e devem cumprir com os expostos no parágrafo acima.

3.18. Para todas as entregas, incluindo trocas e substituições, a cada lote, o fornecedor deverá apresentar junto com laudos bromatológicos o laudo de inspeção do lote que deve seguir o disposto nas normas vigentes de Inspeção/Reinspeção.

3.19. **Na fase da execução do contrato, no ato das entregas de cada remessa/lote, a contratada deverá providenciar a Classificação Vegetal (feijão), comprovando os dados de classificação do produto, especificado nesse instrumento, inclusive quanto à umidade do grão descrito nos parâmetros das análises laboratorial. A colheita de amostras deverá ocorrer dentro da carreta/caminhão antes do descarregamento do produto no Centro de Distribuição da SEDUC-SP por empresa/entidade credenciada junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

3.19.1. A contratada e/ou empresa/entidade especializada na atividade de Classificação Vegetal de Grãos, deverá apresentar aos técnicos do DAESC via correio eletrônico no endereço: daesc.cenut@educacao.sp.gov.br, imediatamente após a análise das amostras, “Certificado de Classificação Vegetal”, anexando os resultados obtidos através de arquivo digital formato PDF.

3.19.2. Excepcionalmente, será exigida da contratada uma segunda apresentação do Certificado de Classificação Vegetal, realizado por outra empresa diversa daquela que tenha emitido o primeiro documento.

3.19.3. Havendo divergência sobre os resultados, à contratada será facultada a adoção dos procedimentos de Nova classificação e Reanálise laboratorial e Reinspeção.

3.19.4. Os custos referentes aos documentos Certificado de Classificação Vegetal/ Nova Classificação Vegetal são de responsabilidade da contratada.

Prazo de Validade

3.20. Mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação do produto.

3.21. O produto deverá apresentar mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de sua validade na data da entrega no Núcleo de Armazenamento da Secretaria da Educação.

3.22. A critério do Departamento de Alimentação Escolar poderão ser aceitos os produtos com data de fabricação com período inferior a 85% de sua validade, desde que a Contratada solicite autorização por escrito para o DAESC em até 03 (três) dias úteis antes da entrega. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3.23. Nos casos em que houver prorrogação ou suspensão de entregas pela Administração, previamente comunicado à Contratada, será admitido o mínimo de 40% (quarenta por cento) de validade, quando da entrega.

Embalagem

3.24. **PRIMÁRIA** – A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico fabricado com uma blenda com, no mínimo, 70% de PEBDL (polietileno de baixa densidade linear) e com espessura mínima individual maior ou igual a 72 micras e média maior ou igual a 80 micras, relativo a 20 determinações. O saco deverá ser incolor, transparente, vedado hermeticamente com termossoldagem íntegra, evitando a perda do produto e garantindo a durabilidade mínima exigida. Cada embalagem deverá ter peso líquido de 1,0 kg (um) quilo a 2,0 kg (dois quilos).

3.25. **SECUNDÁRIA** – A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico do tipo sanfonado com fundo plano, fabricado com blenda PEBD/PEAD (polietileno de baixa densidade/polietileno de alta densidade) com, no mínimo, 40% de PEAD (polietileno de alta densidade) e com resistência tal que o Fator de Ruptura mínimo individual seja maior ou igual a 3,5 kgf/25,4mm e o médio seja maior ou igual a 4,0 kgf/25,4mm, tanto na direção de fabricação quanto na direção transversal, relativo a 10 determinações. O fardo deverá ser totalmente lacrado, com peso líquido máximo de 12kg (doze quilogramas), dimensionado de forma que evite tracionamento do material, evitando o rompimento durante o manuseio e transporte.

3.26. As embalagens secundárias deverão ser vedadas de forma a assegurar a inviolabilidade das embalagens primárias contidas em seu interior. As embalagens secundárias poderão estar em cargas paletizadas e fechadas com filme “stretch” de maneira adequada para não danificar os alimentos.

3.27. Independentemente do tipo de vedação escolhido pela Contratada, a sua retirada deverá evidenciar a violação das caixas por meio da descaracterização.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

3.28. O sistema de vedação da embalagem secundária será verificado no momento de cada descarga/recebimento, ou a qualquer tempo.

3.29. Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248, de 17/07/2008, do INMETRO.

Rotulagem

3.30. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), em especial: Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Resolução RDC nº 727*, de 01/07/2022, ANVISA; Lei nº 10.674 de 16/05/2003, ANVISA; Resolução RDC nº 429*, de 08/10/2020, ANVISA;

Instrução Normativa nº 75*, de 08/10/2020, ANVISA.

***Legislações já publicadas em substituição a outras para adaptações dos produtos dentro do prazo estabelecido.**

Rótulos das Embalagens Primárias

3.31. Nos rótulos das embalagens primárias deverão constar impressas de forma clara e indelével, principalmente as seguintes informações:

- Denominação de venda (nome do produto, identificação e marca)
- Identificação da origem da matéria prima principal (feijão), constando a expressão **“comercializado por”**, contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço da EFR/cooperativa/associação de agricultores familiares.
- Identificação do fabricante/beneficiador, através da expressão **“Produzido por”**, contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço.
- Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano) *
- Data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano)**
- Identificação do lote
- Lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS ou ambos) caso utilizados
- Declarar: “Contém glúten” /” Não contém glúten”
- Declarar alergênicos (quando for o caso, de acordo com a legislação)
- Informação nutricional
- Peso líquido
- Tempo de cocção (quando for o caso)
- Condições de armazenamento
- Código de barras do produto
- Dizeres: **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”**

3.32. O produto correspondente ao item 3, subitem Detalhamento do Objeto, de 3.3 a 3.9, deste instrumento, quando produto orgânico, além das informações mencionadas anteriormente, deverá ter a qualidade “Orgânica” atestada conforme as seguintes situações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

- a) Para proponentes com certificação por Auditoria ou por Sistema Participativo de Garantia (SPG): a identificação será feita através do Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica -SisOrg, juntamente com identificação do Sistema de Avaliação da Conformidade Orgânica utilizado, estando ambos localizados na parte frontal da embalagem;
- b) Para proponentes certificados através de Organização de Controle Social (OCS): a identificação será feita através da expressão “Produto Orgânico Sujeito à Certificação nos termos da Lei Nº 10.831/03”, localizada na parte frontal da embalagem;

3.33. Na parte frontal da embalagem poderão ser utilizados os termos "ORGÂNICO" ou "PRODUTO ORGÂNICO", podendo estes serem complementados pelos termos ECOLÓGICO, BIODINÂMICO, DA AGRICULTURA NATURAL, REGENERATIVO, BIOLÓGICO, AGROECOLÓGICO, PERMACULTURA e EXTRATIVISMO SUSTENTÁVEL ORGÂNICO e outros que atendam os princípios estabelecidos pela regulamentação da produção orgânica.

3.34. Nas fases da chamada pública e contratação, para as amostras, será facultada a opção de “rótulo autoadesivo”, nas modalidades abaixo desde que a apresentação seja clara e indelével e a embalagem se descaracterize/rasgue nas tentativas de “descolamento” da etiqueta. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, ficando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis quando cometer irregularidades.

- **OPÇÃO A:** Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações previstas no subitem 3.31;
- **OPÇÃO B:** Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”.

*** Caso o produto não possua impresso nas embalagens a data de Fabricação, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.**

**** Caso o produto não possua impresso nas embalagens o DIA da data de validade, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.**

Rótulo da Embalagem Secundária

3.35. No rótulo das embalagens secundárias e terciárias (quando houver) deverão constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:

- Denominação de venda (nome do produto, identificação e marca)
- Identificação da origem da matéria prima principal (feijão), constando a expressão “comercializado por”, contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço da EFR/cooperativa/associação de Agricultores Familiares
- Identificação do fabricante/beneficiador, através da expressão "Produzido por”, contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço.
- Data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano)**
- Identificação do lote
- Peso líquido (indicar o peso líquido total e nº de unidades e peso líquido do produto em cada embalagem primária)
- Peso bruto***
- Condições de armazenamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

- Código de barras***
- Empilhamento máximo***

– Dizeres: **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”**

3.36. O produto correspondente ao item 3, subitem Detalhamento do Objeto, de 3.3 a 3.9, deste instrumento, quando produto orgânico, além das informações mencionadas anteriormente, deverá ter a qualidade “Orgânica” atestada conforme as seguintes situações:

- a) Para proponentes com certificação por Auditoria ou por Sistema Participativo de Garantia (SPG): a identificação será feita através do Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica - SisOrg, juntamente com identificação do Sistema de Avaliação da Conformidade Orgânica utilizado, estando ambos localizados na parte frontal da embalagem;
- b) Para proponentes certificados através de Organização de Controle Social (OCS): a identificação será feita através da expressão “Produto Orgânico Sujeito à Certificação nos termos da Lei Nº 10.831/03”, localizada na parte frontal da embalagem;

3.37. Na parte frontal da embalagem poderão ser utilizados os termos "ORGÂNICO" ou "PRODUTO ORGÂNICO", podendo estes serem complementados pelos termos ECOLÓGICO, BIODINÂMICO, DA AGRICULTURA NATURAL, REGENERATIVO, BIOLÓGICO, AGROECOLÓGICO, PERMACULTURA e EXTRATIVISMO SUSTENTÁVEL ORGÂNICO e outros que atendam os princípios estabelecidos pela regulamentação da produção orgânica.

*** Caso o produto não possua impresso nas embalagens a data de Fabricação, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.**

**** Caso o produto não possua impresso nas embalagens o DIA da data de validade, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.**

***** Se houver embalagem terciária, essas informações poderão estar apenas nela. Caso não possua, deverão estar na secundária.**

3.38. As informações referentes à data de fabricação, data de validade ou data de vencimento e identificação do lote, bem como os dizeres GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA” poderão ser apresentadas em “ink jet” ou “hot stamping” ou “rótulo adesivo” de forma legível e indelével, em local visível e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

3.39. Após assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar aos técnicos do DAESC via correio eletrônico no endereço: daesc.cenut@educacao.sp.gov.br, o layout e as informações de rotulagem das embalagens primária e secundária, para conferência e aprovação em conformidade com as informações exigidas neste termo, além daquelas previstas na Ficha Técnica do produto.

3.40. A critério do DAESC, a contratada poderá fazer ajustes no rótulo a fim de harmonizar e padronizar as informações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Chamada Pública para seleção de Grupos Formais, constituídos por associações e cooperativas da agricultura familiar para o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

estadual de ensino que integra o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do artigo 37 da Resolução nº 06/2020.

4.2. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE: Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, Lei nº 11.947/2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

4.3. Após a conclusão desta Chamada Pública os gêneros alimentícios serão adquiridos por meio de celebração de contrato com a SEDUC-SP, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, e os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Pasta em Cajamar/SP.

4.4. Os produtos deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

4.5. Os técnicos da SEDUC-SP realizarão a inspeção das instalações/produção dos grupos formais/proponentes classificadas, bem como os assentamentos ou propriedades dos agricultores sócios/associados/cooperados e ainda, os parques industriais próprios ou terceirizados, assim como qualquer outro local de beneficiamento/produção e distribuição do objeto desta chamada objetivando verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão da Chamada Pública (CCP).

4.5.1. As visitas técnicas serão comunicadas aos representantes dos Grupos Formais classificadas.

4.5.2. Na oportunidade, serão solicitados documentos fiscais e técnicos pertinentes à produção, beneficiamento (quando houver), processamento (quando houver) e orgânico (quando houver).

4.5.3. Na hipótese, do EFR/cooperativa/associação já ter fornecido para a SEDUC-SP e já ter sido visitada pelos técnicos da SEDUC-SP, a visita prevista no item 4.5 poderá ser dispensada, a depender de avaliação dos técnicos da SEDUC-SP.

4.6. A escolha do produto está em consonância com o Guia Alimentar para População Brasileira (BRASIL, 2014), que recomenda prioridade na oferta e consumo de alimentos in natura e minimamente processados.

4.7. Para os proponentes que ofertarem produtos orgânicos e/ou agroecológicos deverão apresentar o Certificado em Conformidade Orgânica, contendo a lista de agricultores familiares vinculado ao grupo formal, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica e credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, autorizando o produto, objeto desta Chamada Pública, podendo apresentar uma das três certificações:

- a) Certificação por Auditoria (não obrigatória);
- b) Sistema Participativo de Garantia (não obrigatória);
- c) Controle Social de Venda Direta (credenciamento obrigatório para agricultores familiares).

4.7.1. A certificação deverá ser acompanhada da relação dos agricultores familiares, produtores do objeto desta chamada pública e organizações certificadas nas diversas formas deverão estar disponíveis no site do MAPA.

4.7.2. A documentação apresentada deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23/12/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/07; Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 18, de 28/05/09, alterada pela Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 24, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

01/06/11 e NT/COAGRE nº 22/2010 de 02/06/10, Mapa Portaria Mapa nº 404, de 22 de fevereiro de 2022 e Portaria Mapa nº 52, de 15 de março de 2021 e suas atualizações.

Sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.9. As empresas contratadas deverão observar as práticas de sustentabilidade, indicadas nos dispositivos legais que regem a matéria, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado. A observância das práticas de sustentabilidade deve considerar as peculiaridades do objeto contratado.

Documentação Técnica

4.10. As EFR/cooperativa/associação habilitados e os primeiros classificados no limite das quantidades solicitadas neste instrumento, deverão apresentar documentação técnica do produto, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia útil subsequente da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (fase de amostras).

4.11. Certificado de análises e ensaios bromatológicos com parecer conclusivo comprovando os dados do item 3, subitem Análises Laboratoriais, deste instrumento, exceto as “Análises Complementares”, as quais poderão ser solicitadas pela Administração, a qualquer tempo. Caso este Certificado de análises e ensaios não esteja completo, poderão ser anexados outros, complementando-o. Os Certificados de análises e ensaios apresentados não poderão ter data anterior a 120 (cento e vinte) dias da entrega da documentação e deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme opções abaixo:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;
- c) Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

4.12. O laboratório responsável pelas análises deverá possuir as creditações pelos órgãos regulamentadores para as análises laboratoriais.

4.13. A critério da EFR/cooperativa/associação, o laudo bromatológico poderá ser entregue diretamente pelo laboratório selecionado pela proponente.

4.14. O laudo deve ser correspondente às amostras entregues, de mesmo produto, data de validade e lote, e deverá ser entregue ao DAESC, em via original, pois será objeto de verificação de autenticidade.

4.15. As Informações Técnicas do produto em papel timbrado do proponente e /ou fabricante, com todos os itens fielmente preenchidos, conforme o modelo no ADENDO D.

Amostra(s)

4.16. As EFR/cooperativa/associação habilitadas e os primeiros classificados, no limite das quantidades solicitadas neste instrumento, deverão apresentar as amostras no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (fase de amostras).

4.17. As EFR/cooperativa/associação classificadas deverão entregar no Centro de Serviços de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

Nutrição - CENUT, mediante agendamento prévio, amostras e contraprovas do produto, objeto da chamada pública, para testes internos, a serem realizados pela equipe técnica do CISE/DAESC/CENUT, sendo:

- 03 (três) amostras do produto objeto desta Chamada Pública, em embalagem original (03 pacotes de cada), devidamente identificadas, com unidades procedentes do mesmo lote e data de fabricação, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles escolhidos EFR/cooperativa/associação a serem entregues quando da execução dos contratos; sendo 01 (uma amostra) para testes internos e 02 (duas) para contraprova. As contraprovas serão lacradas e armazenadas no DAESC.

4.18. A amostra deverá ser entregue no DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAESC, na Praça da República, nº 53 - Sala 54 - Andar Térreo, Centro, São Paulo -SP, impreterivelmente das 8:00 às 16:00 horas. A critério do DAESC poderá ser determinado outro local para encaminhamento da amostra.

4.19. O DAESC efetuará o lacre da amostra e emitirá o respectivo comprovante de entrega. A aposição do lacre destina-se apenas à identificação da amostra para posterior encaminhamento dela para análise das nutricionistas que integram a Comissão de Chamada Pública (CCP).

4.20. Será fornecida às EFR/cooperativa/associação 01 (uma) via do comprovante de entrega da amostra e 01 (uma) via será encaminhada à Comissão de Chamada Pública (CCP), pelo DAESC.

4.21. Não serão analisadas amostras em embalagens danificadas ou que não estiverem totalmente vedadas.

4.21.1. A rotulagem da embalagem da amostra entregue poderá, excepcionalmente, ser confeccionada em etiquetas com dizeres digitados em computador. No entanto, a Contratada deverá apresentar o layout e a rotulagem das embalagens primária e secundária, antes do primeiro fornecimento, para análise e aprovação pelo DAESC.

Das Avaliações

4.22. A avaliação técnica do produto será feita através de conferência/análise da documentação técnica do produto realização de testes da amostra: teste técnico – interno e teste sensorial – interno.

4.23. Se a documentação técnica for aprovada, a equipe técnica do CENUT/DAESC passará para próxima etapa que é a realização do teste interno, que compreende as avaliações técnico-culinária e sensorial do produto.

4.24. Após a conferência, análise e aprovação da Documentação Técnica do produto e dos testes sensoriais internos que comprovam o integral atendimento deste instrumento, a equipe técnica do CENUT/DAESC e emitirá parecer conclusivo e enviará à Comissão da Chamada Pública (CCP).

4.25. As EFR/cooperativa/associação deverão apresentar uma via ORIGINAL ou CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA da Ficha Técnica do produto e deverá ser integralmente preenchida.

4.26. As informações declaradas deverão estar em conformidade com as constantes na rotulagem das embalagens primária e secundária.

4.27. O DAESC poderá solicitar a revisão do texto ou esclarecimentos referentes às informações da Ficha Técnica do produto, sempre que estas se mostrarem insuficientes ou inadequadas para a perfeita compreensão dos usuários.

Testes Técnico e Sensorial (Interno)

4.28. Os testes a serem realizados são:

a) Técnico-culinário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

b) Sensorial

4.29. Os testes das amostras somente serão realizados após a conferência, análise e aprovação da Documentação Técnica, comprovando o integral atendimento ao termo de referência e consoante com a proposta da EFR/cooperativa/associação com parecer favorável.

4.30. Os testes serão realizados pela equipe de provadores treinados pelo Centro de Serviços de Nutrição – CENUT, composta por 11 (onze) integrantes, incluindo membros do Departamento de Alimentação Escolar e nutricionistas, que documentarão todas as fases do processo.
Sistemática para Realização dos Testes Técnico e Sensorial (Interno)

4.31. Passando pela etapa de aprovação da documentação técnica, a proponente será notificada a comparecer no Departamento de Alimentação Escolar - DAESC para a realização dos testes internos técnico e sensorial.

4.32. Os testes internos serão realizados com as amostras que foram entregues e lacradas e seus resultados serão registrados e informados ao interessado através de documento emitido pelo Centro de Serviços de Nutrição - CENUT.

I – Do Teste Técnico-Culinário

4.33. Será realizado na Cozinha Experimental do Departamento de Alimentação Escolar - DAESC com acompanhamento do proponente ou se fizer representar oficialmente através de procuração, por profissionais habilitados, considerando tanto as informações contidas na proposta da EFR/cooperativa/associação e no rótulo dos produtos, como as condições rotineiras de armazenamento e distribuição nas unidades atendidas, para avaliação de:

1. Informações gerais do produto
2. Condições da embalagem
3. Ingredientes
4. Modo de armazenamento do produto
5. Modo de preparo
6. Rendimento do produto (per capita/porcionamento)
7. Facilidades ou dificuldades encontradas
8. Resultado

1. Informações gerais do produto	
Objeto:	
Processo:	
Chamada Pública:	
Produto:	
Marca:	
Fabricante:	
Proponente:	
Embalagem (Kg):	
Data de Fabricação:	
Data de Validade:	
Lote:	
2. Condições da Embalagem	
Análise visual das condições da embalagem primária (inclusive a vedação) Está adequada?	() Sim () Não Obs: _____ _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

3. Ingredientes	
Confere com os ingredientes/componentes informados na proposta?	() Sim () Não
Confere com os ingredientes/componentes informados no folheto descritivo?	() Sim () Não Obs:
4. Modo de armazenamento do produto	
Declarado?	() Sim () Não Obs: _____ _____
5. Modo de preparo	
Modo de preparo realizado pelos técnicos seguiu instrução de embalagem?	() Sim () Não Obs:
7. Rendimento (Per capita/porcionamento)	
Rendimento	
8. Facilidades e dificuldades encontradas	
_____ _____ _____	
9. Resultado	
Produto aprovado?	() Sim () Não
Seguirá para teste externo?	() Sim. Providenciar amostras para teste de aceitabilidade externo junto aos alunos. () Não. Produto reprovado. () Não. Não se trata de produto com exigência para teste externo.
Equipe Técnica (CENUT/DAESC) que realizou o teste: Nome e Número de Inscrição no CRN: _____ RG: _	
Representante da EFR/cooperativa/associação que acompanhou o teste: Nome: _____ RG: _ Assinatura: _____ Data: _____	

4.34. Caso o produto não seja aprovado nos testes internos deste instrumento, o proponente será desclassificado do certame.

II – Do Teste Sensorial



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

4.35. Quando da aprovação do produto no teste técnico-culinário, o Departamento de Alimentação Escolar – DAESC, por meio da equipe técnica do CENUT, com base no método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, procederá à avaliação sensorial das amostras, observando rigorosamente as informações contidas na proposta da EFR/cooperativa/associação e embalagem. O teste sensorial será realizado através de equipe treinada por nutricionista do DAESC, composta por 11 (onze) pessoas/provadores. Para o teste sensorial não será permitida a presença do proponente.

4.36. Serão avaliados os atributos de quatro características sensoriais do alimento: aparência e sabor, odor e consistência/textura, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos), conforme as especificações a seguir:

MODELO DE AVALIAÇÃO (INDIVIDUAL) SENSORIAL DE FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1

Você está recebendo uma amostra de feijão carioca, grupo 1, tipo 1

Características sensoriais esperadas para este produto:

Aparência: característica do produto; alongado; grãos íntegros; caldo homogêneo.

Cor: marrom.

Sabor: característico do produto; agradável; suave.

Odor: característico do produto; agradável; suave.

Consistência/Textura: cozido; macio.

Como você o classifica, considerando as características sensoriais esperadas do produto?

Aparência e Sabor	Odor	Consistência/Textura
Bom	Característico	Adequada
Regular	Característico pouco acentuado	Moderadamente adequada
Insatisfatório	Não característico	Inadequada

Aparência e Sabor	Odor	Consistência/Textura	Avaliação Global
_____	_____	_____	_____

Nome: _____

Data: _____

4.37. Na avaliação individual, será obtida uma avaliação combinada que corresponde ao conceito:

- **Insatisfatório:** quando houver a presença de um ou mais adjetivos: insatisfatório, não característico, inadequada.
- **Satisfatório:** quando houver predominância dos adjetivos: bom, regular, característico pouco acentuado, adequada, moderadamente adequada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

4.38. Na avaliação global que resume as avaliações individuais dos provadores, a amostra que obtiver o resultado “insatisfatório”, pela maioria dos provadores, não será aprovada na Avaliação Sensorial. A EFR/cooperativa/associação participante somente será aprovada na Avaliação Sensorial, se obtiver o conceito global SATISFATÓRIO.

4.39. Referências da metodologia utilizada na avaliação sensorial:

TEIXEIRA, E. et al. Análise Sensorial de Alimentos. UFSC, 1987. Apostilas de Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas, EMBRAPA, 1991. Análise Sensorial dos Alimentos e Bebidas, ABNT, NBR 12806, 1993.

DUTCOSKY, S. D. Análise sensorial de alimentos. Curitiba: Champagnat, 2007.

4.40. O parecer final do teste sensorial deverá ser emitido conforme modelo a seguir:

PARECER CONCLUSIVO DO TESTE SENSORIAL ...		Data: ___ / ___ / ___
Nota da avaliação pelos degustadores	Média das avaliações globais:	
Produto aprovado para teste externo?	Justificativa da aprovação ou reprovação de acordo o edital	
Equipe Técnica (CENUT/DAESC) que realizou o teste: Nome: Nome da nutricionista que realizou o teste junto ao seu CRN Assinatura: _____		
Representante da EFR/cooperativa/associação que acompanhou o teste: Nome e número de Inscrição no Conselho Regional da Profissão: Nome: _____ RG: _____ Assinatura: _____		
Equipe Técnica (CENUT/DAESC) que avaliou o produto:		
Nome	CRN ou RG	Assinatura

4.41. O produto ofertado pelo participante estará apto para ser classificado desde que satisfaça todas as condições constantes da proposta e estabelecidas neste Termo de Referência, cuja comprovação será feita através de aprovação em todas as etapas de análises e avaliações deste termo.

4.42. A equipe técnica do CENUT emitirá um parecer conclusivo a cada etapa de teste realizado e para aprovação do produto emitirá um Parecer Conclusivo Geral. Caso haja reprovação em qualquer uma das etapas, a equipe técnica do CENUT emitirá um Parecer



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

Conclusivo Motivado sobre a recusa do produto ofertado pela EFR/cooperativa/associação.

4.43. No caso da pessoa que acompanhará os testes não ser representante legal da EFR/cooperativa/associação, esta deverá estar devidamente credenciada mediante documento subscrito pelo representante legal da EFR/cooperativa/associação.

4.44. Para todos os testes será preenchida a declaração abaixo:

DECLARAÇÃO	
Eu, _____,	portador do
RG: _____,	representante da Associação/Cooperativa
_____, estive na presente data	
participando e acompanhando os testes _____ do produto: _____,	
Marca: _____, neste Departamento de Alimentação Escolar - DAESC.	
EFR/cooperativa/associação:	
Nome:	
Assinatura:	
RG:	

Garantia da contratação

4.45. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Contratação

5.1. Após a homologação da Chamada Pública, os grupos formais classificados em primeiro lugar e os demais, até o limite das quantidades ofertadas nos Projetos de Venda, limitada a quantidade total do edital, serão contatados para informar sobre a disponibilidade do produto, alinhar sobre cronograma prévio de entregas e demais condições de fornecimento.

5.2. Os primeiros classificados terão prioridade no fornecimento do produto, contudo, caso não haja disponibilidade do produto no período indicado pela Administração os demais classificados serão acionados por ordem de classificação/seleção.

5.3. Os contratos resultantes desta Chamada Pública, serão celebrados e fiscalizados pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, objetivando o efetivo acompanhamento das entregas nas escolas estaduais jurisdicionadas a elas.

Condições de Entrega

5.4. As entregas serão definidas por cronograma estabelecido pelo Centro de Logística e Distribuição – CELOG, responsável pelo recebimento, guarda e distribuição dos alimentos pertencentes a esta Pasta.

5.5. As entregas poderão ocorrer diariamente, respeitando o cronograma definido pelo Centro de Logística e Distribuição - CELOG, devido à necessidade de organização e gestão do Núcleo e Armazenamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

- 5.6. As quantidades definidas nos contratos, nortearão o prazo total das entregas, respeitando as estimativas mensais e o cronograma de entrega.
- 5.7. As datas das entregas são passíveis de alterações, a critério da Administração, nesses casos, a contratante comunicará à contratada em até 03 (três) dias úteis de antecedência das entregas programadas.
- 5.8. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no **Núcleo de Armazenamento, sito à Estrada Doná Copase, S/N, Condomínio Hines, Vila Nova, Cajamar, SP, CEP: 07750-000 (Referência: Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, 800, Jordanésia, Cajamar, SP)**, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, mediante agendamento prévio pelo telefone (11) 4447-8503/04 ou por e-mail: daesc.narm2@educacao.sp.gov.br, daesc.celog@educacao.sp.gov.br.
- 5.8.1. Se, durante a vigência do contrato, o endereço indicado vier a mudar, a detentora deverá realizar a entrega no novo endereço indicado pela Contratante, em um raio de até 150 (cento e cinquenta) km da cidade de São Paulo/SP, no âmbito do Estado de São Paulo.
- 5.9. A contratada deverá entregar o produto de forma paletizada com altura máxima de carga 1,50m, envolto em filme stretch desde a base do pallet, de 4 (quatro) a 5 (cinco) voltas, contendo cantoneiras com abas de 7 (sete) a 10 (dez) cm, nos padrões de pallets PBR (altura 0,15 m x largura 1,00m x comprimento 1,20m), contendo chapatex ou papelão em sua base para os casos de sacaria (fardo), em material resistente. Os pallets devem ser compostos de forma individual por cada lote e validade devidamente identificados.
- 5.10. As embalagens deverão estar devidamente identificadas, com os dados obrigatórios do produto (nome do fabricante, nome do produto, lote, data de fabricação, validade e o código de barras) e posicionadas de modo que a face impressa com tais dados, estejam de maneira visível em todas as embalagens e todos os lados dos pallets, para que facilite e agilize a conferência.
- 5.11. Se porventura os produtos não estiverem acondicionados e transportados em conformidade com a Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, bem como com o disposto neste Termo de Referência, a equipe responsável pelo Núcleo de Armazenamento, poderá recusar o recebimento do produto e a Contratada deverá refazer a entrega da forma correta mediante agendamento com o Núcleo de Armazenamento. Se o prazo não for cumprido, a contratada estará sujeita a multas e sanções previstas em lei.
- 5.12. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Venda, e enviar em arquivo xml. e a DANFE (pdf) para conferência e controle dos produtos a serem entregues no Núcleo de Armazenamento.
- 5.13. A Nota Fiscal de Venda, deverá ser encaminhada por e-mail: daesc.narm2@educacao.sp.gov.br, daesc.celog@educacao.sp.gov.br, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência à data de entrega no Núcleo de Armazenamento, para agilizar a facilitar o processo de recebimento dos produtos.
- 5.14. A contratada deverá emitir Nota de Simples Remessa para controle dos seus pallets, cuja retirada deverá ser efetuada pela contratada em até 90 (noventa) dias úteis após a entrega dos produtos.
- 5.15. Se a contratada não realizar a retirada no período determinado, o Responsável pelo Núcleo de Armazenamento, fará o descarte dos pallets, às expensas do contratado.

Controle de qualidade

- 5.16. A contratada obrigará-se a realizar análise do produto, por lote/validade, na origem, de modo a confirmar as exigências deste Termo de Referência, para Controle de Qualidade do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

lote/validade a ser entregue.

- 5.16.1. Para cada lote/validade a contratada deverá apresentar declaração da indústria beneficiadora/empacotadora de que a matéria prima (feijão) foi recebida pela contratada (Empreendimento Familiar Rural – EFR, instituído por pessoa jurídica e formas associativas de organização da agricultura familiar (associação e cooperativas)).
- 5.17. Para verificação do atendimento de todas as características dos produtos adquiridos, das embalagens e dos lotes produzidos antes da entrega ao Departamento de Alimentação Escolar - DAESC, há a exigência de laudos dos gêneros alimentícios, através de inspeção e análise desses produtos por Laboratórios Credenciados. Estas análises laboratoriais solicitadas visam orientar o Centro de Serviços de Nutrição – CENUT com relação ao atendimento das especificações do Termo de Referência do Edital, garantindo que o produto licitado seja aquele pretendido pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAESC. O laudo deverá ser disponibilizado para análise no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores a entrega do produto.
- 5.18. O laboratório selecionado pela contratada para o controle de qualidade dos produtos deverá realizar inspeção, coleta de amostras e análises dos alimentos dos lotes produzidos. Os laudos devem seguir o disposto nas normas vigentes de Inspeção/Reinspeção, mantendo o padrão e detalhamento da análise conforme realizado na fase licitatória, nos termos do item 3, subitem Análises Laboratoriais, de 3.13 a 3.19.4.
- 5.19. Na fase da execução do contrato, no ato das entregas de cada lote, a contratada deverá providenciar a Classificação Vegetal (feijão carioca), comprovando os dados de classificação do produto, especificado nesse instrumento, inclusive quanto à umidade do grão descrito nos parâmetros das análises laboratorial. A colheita de amostras deverá ocorrer na doca do Centro de Distribuição, dentro da carreta/caminhão, antes do descarregamento do produto no Centro de Distribuição da SEDUC-SP por empresa/entidade credenciada junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
- 5.20. A contratada e/ou empresa/entidade especializada na atividade de Classificação Vegetal de Grãos, deverá apresentar aos técnicos do DAESC via correio eletrônico no endereço: daesc.cenut@educacao.sp.gov.br, imediatamente após a análise das amostras, “Certificado de Classificação Vegetal”, anexando os resultados obtidos através de arquivo digital formato PDF.
- 5.21. Excepcionalmente, será exigida da contratada uma segunda apresentação do Certificado de Classificação Vegetal, realizado por outra empresa diversa daquela que tenha emitido o primeiro documento.
- 5.22. Havendo divergência sobre os resultados, à contratada será facultada a adoção dos procedimentos de Nova classificação e Reanálise laboratorial e Reinspeção.
- 5.23. Os custos referentes aos documentos Certificado de Classificação Vegetal/ Nova Classificação Vegetal são de responsabilidade da contratada.
- 5.24. Todas as exigências estabelecidas para o fornecimento do produto, se aplicam às substituições/trocas. Sendo obrigatórios os mesmos laudos, e controle de qualidade previstos no item 3, subitem Análises Laboratoriais, de 3.13 a 3.19.4, assim como demais exigências estabelecidas neste termo de referência.
- 5.25. Somente serão aceitos em nossa Central de Distribuição os produtos que concluírem com êxito todas as etapas e procedimentos de controle de qualidade preconizados pela Lei Federal nº 11.947 de 16/6/2009; Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020; Resolução CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020; Resolução RDC nº 727, de 01/07/2022, da Agência Nacional de Vigilância



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS; Portaria CVS 5 de 09/4/2013; NBR 5426/85; Instrução Normativa nº 161, de 01/07/2022 – ANVISA, Resolução – RDC nº 724, de 01/07/2022.

5.26. Após a entrega do produto adquirido, resultante dos contratos, a equipe técnica do CENUT do DAESC poderá efetuar testes internos com amostras do produto, que deverá apresentar características idênticas às das amostras utilizadas e aprovadas nos testes anteriormente realizados, na fase da chamada pública, conforme especificações deste termo. Caso seja constatada divergência entre o produto entregue na escola e o produto aprovado por ocasião da licitação, a contratante adotará as medidas que melhor atender o interesse da administração, podendo suspender o contrato por execução irregular das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.27. A qualquer tempo, antes do vencimento do prazo de validade do produto, a equipe técnica do Departamento de Alimentação Escolar - DAESC poderá proceder a novos testes do produto, internos ou de campo, utilizando para tanto as amostras disponíveis nos estoques da Central de Distribuição ou em qualquer escola da rede. No caso de testes em campo ou quando a equipe julgar necessário, a contratada poderá ser convidada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAESC para acompanhar os procedimentos que serão documentados pela equipe responsável.

5.28. Em decorrência dos procedimentos descritos nos itens 13.26 e 13.27, fica facultada ao contratante a exigência de laudo técnico nos laboratórios credenciados, sob ônus da contratada.

5.29. Comprovado o não atendimento das especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência, o contratante poderá solicitar reanálise do produto não gerando quaisquer ônus para o Contratante.

5.30. Se porventura a contratada se recusar a providenciar a reanálise do produto, deverá suspender as entregas e substituir os produtos/lotos já entregues nas unidades de recebimento (Centro de Distribuição e/ou Unidade Escolar), por outro produto/lote que esteja em conformidade com o laudo bromatológico.

5.31. A contratada deverá substituir o produto em todo ou em parte, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a chamada pública, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAESC. A recusa pela substituição do produto, objetivando a **inexecução total ou inexecução parcial** de obrigações contratuais.

5.32. Estando dentro do prazo de validade do produto e/ou embalagem e uma vez verificadas alterações (laudos e/ou testes), o Departamento de Alimentação Escolar - DAESC poderá solicitar reanálise do produto para os laboratórios credenciados, observadas as legislações vigentes, correndo por conta da contratada as despesas com todos os laudos, nos termos da **Portaria CISE nº 10, de 10 de novembro de 2020**, constante no **ADENDO E**.

5.33. Caso a data de validade da contraprova vença durante o período de vigência dos contratos ou da validade dos produtos, decorrente desta chamada pública, será solicitado à contratada novas amostras, as quais serão submetidas a todas as etapas de testes internos e se necessário também testes externos.

5.34. O produto deverá ser produzido em local que possui inscrição no Ministério da Saúde, por meio de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município ou inscrição no Ministério da Agricultura, devendo possuir, neste caso, o Registro do Estabelecimento.

5.35. A cada entrega do produto, Centro de Serviços de Nutrição – CENUT emitirá um Parecer



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

Conclusivo referente a qualidade do produto, podendo ser aprovado ou não para fins de recebimento definitivo.

5.35.1. Caso o produto não atenda às especificações técnicas será solicitado a substituição do produto (lote e validade) por outro que atenda todas as especificações e exigências deste termo.

5.36. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.37. A entrega do produto impróprio para consumo ou fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, implicará em **inexecução contratual**, sujeita a aplicações de multas e demais sanções previstas em lei.

5.38. Caso durante a execução do contrato as embalagens secundárias apresentem avarias de maneira recorrente, de forma que prejudique o armazenamento, a Contratada poderá solicitar justificadamente a troca do tipo, desde que seja uma das opções constantes do item 3, subitem Embalagem, de 3.24 a 3.29, sem qualquer ônus à Contratante e desde que autorizado pelo Centro de Serviços Nutrição – CENUT.

5.39. A mudança da embalagem secundária deverá obedecer aos dispositivos de aprovação de layout deste termo e ocorrerá somente quando do início da execução do contrato, não podendo ser alterada durante a execução de um contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Setorial

6.9. Tendo em vista a composição organizacional desta Secretaria Estadual de Educação – Órgãos Centrais/CELOG-Núcleo de Armazenamento, Diretorias de Ensino e Unidades Escolares, se faz necessário o advento da fiscalização setorial para determinadas contratações, nesse caso, fornecimento de gêneros alimentícios. Destarte, a fiscalização setorial é fundamental para aferição da qualidade e quantidade dos produtos entregues no Centro e Distribuição e posteriormente enviado às



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

escolas para consumo dos estudantes da rede.

Fiscalização Setorial – CELOG – Núcleo de Armazenamento

6.10. O fiscal setorial lotado no Núcleo de Armazenamento é responsável pelo recebimento provisório do objeto, verificando a conformidade do produto, observados: descrição e especificação do produto, especificação das embalagens primárias, secundárias e terciárias (quando houver), dados de rotulagem, quantidade, notas fiscais e documentos auxiliares da DANFE (quando houver) e demais providências descritas nas condições de entrega do item 5 deste instrumento.

Fiscalização Setorial – Diretorias de Ensino

6.11. O fiscal setorial lotado na Diretoria de Ensino informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, em especial, ocorrências de produtos entregues em quantidades a menor, avariados e impróprios, acompanhando e orientando as escolas sobre os registros de trocas dos produtos nestas condições, prazos de substituição e os descartes autorizados de produtos avariados e sujeitos a risco da saúde humana.

Fiscalização Setorial – Unidades Escolares

6.12. O fiscal setorial lotado na unidade escolar será responsável pelo recebimento do produto, devendo averiguar: a integridade e quantidade do produto e das embalagens, armazenar o produto em local apropriado e verificar a qualidade do produto até a data do seu consumo e sua validade, devendo tomar as medidas operacionais e administrativas para solicitar a substituição do produto em caso de avaria ou inconformidade com as especificações técnicas do edital.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.17.1. Os pagamentos decorrentes de entregas realizadas nos meses de novembro e dezembro, poderão ser realizados antes dos 30 (trinta) dias, até dia 31 de dezembro, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. A seleção será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e das Resoluções FNDE/CD nº 6/2020 e FNDE/CD nº 3/2025.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

Exigências de Habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SicaF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. **Agricultor familiar:** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.22. **Produtor rural pessoa física:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

8.23. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.35.4. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.38. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.38.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.38.1.1. 50% (cinquenta por cento) de comprovação de aptidão para execução de objeto igual ou similar com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto a ser contratado.

8.38.1.2. Os atestados deverão conter: a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone). b) Local e data de emissão. c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações. d) Período da execução da atividade.

8.38.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.38.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.38.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras Comprovações

8.39. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.40. Tratando-se de consórcio:

8.40.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

8.40.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.40.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.40.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.41. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.41.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.41.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.41.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.41.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.42. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração da contratação, Licença de Funcionamento, ou autorização expressa de funcionamento, exarada pela competente autoridade sanitária de vigilância sanitária, em sede de fiscalização do estabelecimento da licitante, comprovando o cumprimento de toda a legislação e normas reguladoras específicas ao objeto desenvolvido, dentro do período de validade neste estipulado, conforme previsto na Portaria nº 1428/1993, do Ministério da Saúde, e demais normas estaduais e municipais aplicáveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 17.257.500,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos no Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO / 080358 - COORD.INFRAESTRUTURA E SERV.ESCOLARES;
- II) Fonte de Recursos: 155050001 (QESE) e/ou 155250001 (PNAE);
- III) Programa de Trabalho: 12.368.0815.6172.0000;
- IV) Elemento de Despesa: 339030;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ADENDO A

CRONOGRAMA ESTIMADO 2025/2026

Quantitativos totais e programação prévia de abastecimento mensal estão dispostos abaixo:

FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1				
QUANTIDADES ESTIMADAS E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO				
(detalhamento será condicionado ao cronograma detalhado de entrega a ser disponibilizado a cada fornecedor, após a celebração do contrato)				
Período letivo	Período de compra	Período de entrega	Consumo	Quantidades (kg)
2025	Até maio/2025	1ª quinzena de junho/2025	6º ciclo	195.000
2025	Até maio/2025	1ª quinzena de julho/2025	7º ciclo	195.000
2025	Até junho/2025	2ª quinzena de agosto/2025	8º ciclo	195.000
2025	Até junho/2025	2ª quinzena de setembro/2025	9º ciclo	195.000
2025	Até agosto/2025	2ª quinzena de outubro/2025	10º ciclo	195.000
2026	Até setembro/2025	2ª quinzena de dezembro/2025	1º e 2º ciclos	390.000
2026	Até fevereiro/2026	2ª quinzena de março/2026	3º, 4º e 5º ciclos	585.000
TOTAL				1.950.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ADENDO D

MODELO DE FICHA TÉCNICA

Objeto: _____

Chamada Pública nº: Processo da Chamada Pública nº:				
Produto: Marca:				
Nome e Endereço do Fabricante: Proponente:				
Nº de registro no órgão competente:				
Composição centesimal real do produto, expressa em:				
Nutrientes em 100g				
Macronutrientes	Minerais	Vitaminas lipossolúveis	Vitaminas hidrossolúveis	
Valor Energético (Kcal):	Fe:	Vit A:	Vit C:	Vit B ₆ :
Carboidrato:	Na:	Vit D:	Vit B ₁ :	Folato:
Proteína:	Ca:	Vit E:	Vit B ₂ :	Vit B ₁₂ :
Lípido:	Zn:	Vit K:	Niacina:	
Fibras:	Mg:			
Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto:				
Componentes:				
Modo de preparo/ instrução de uso:				
Empilhamento máximo: Prazo de validade:				
Embalagem primária – peso líquido:				
Embalagem secundária – peso líquido: Peso bruto:				
Número de caixas por pallet:				
Nome representante legal:				
Cargo: RG:				
Telefone: Assinatura:				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ADENDO E

Portaria CISE nº 10/2020 – de 10 de novembro de 2020.

O Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, no uso de suas atribuições legais, em face do que lhe representou o Centro de Serviços de Nutrição - CENUT, do Departamento de Alimentação Escolar - DAESC, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para padronizar a operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, com vistas à composição de cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, assegurando o cumprimento das exigências estabelecidas nos editais de processos licitatórios e nas chamadas públicas, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - A definição de critérios e procedimentos, objeto desta Portaria, para operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, que compõem os cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, tendo como base as disposições da Lei federal nº 11.947 de 16/6/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, que versam sobre o atendimento à Alimentação Escolar, destina-se a orientar as fornecedoras, bem como os laboratórios que procederão à inspeção e à análise dos alimentos a serem adquiridos, visando a conferir legitimidade e eficácia a essa operacionalização.

Artigo 2º - Para fins da operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, de que trata esta Portaria, os fornecedores deverão observar que:

I - Entende-se como lote o conjunto de produtos do mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais, em consonância com o que dispõe a Resolução DC nº 259 de 20/9/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde- MS;

II - Todos os lotes de alimentos deverão ser inspecionados na origem e posteriormente analisados, de forma a assegurar o atendimento das exigências constantes do item 4 do Termo de Referência que integra o Edital de licitação ou de chamada pública do produto, para controle de qualidade do lote a ser entregue;

III - A análise do alimento, na forma prevista no inciso anterior, far-se-á por meio de coleta aleatória de amostras, realizada por uma das seguintes instituições:

- a. Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- b. Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;
- c. Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;
- d. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

IV - Os laboratórios deverão emitir Laudo de Conclusão (de Inspeção ou Reinspeção e de Análise ou Reanálise) por lote do alimento a ser adquirido, na conformidade do que estabelece o respectivo Termo de Referência;

V - É facultado ao fornecedor o pedido de Reinspeção ou de Reanálise, em caso de contestação de possíveis resultados condenatórios emitidos pelo laboratório, após a Inspeção ou a Análise dos lotes de alimentos;

VI - Todas as despesas referentes à Inspeção/Reinspeção e à Análise/Reanálise dos lotes de alimentos serão de responsabilidade da fornecedora;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

VII - Somente serão adquiridos (recebidos e/ou liberados e pagos) pela CISE, para entrega direta nas escolas, os lotes de alimentos com os respectivos Laudos de Conclusão de Inspeção/Reinspeção e de Análise/Reanálise devidamente aprovados.

Artigo 3º - Para emissão do Laudo de Conclusão de Inspeção/Reinspeção ou de Análise/Reanálise, por lote de alimentos, assegurando a regularidade desejada, os laboratórios deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Inspecionar, na fornecedora, o local de armazenamento do produto, indicando possíveis pontos que se encontrem em desacordo com as "Boas Práticas de Armazenagem", na conformidade do que dispõe a PORTARIA CVS 5, de 09/4/2013;

II - Para inspeção dos lotes de alimentos, utilizar o Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89, e considerar:

a) Nível de Inspeção: II (padrão);

b) Plano de Amostragem: simples, normal;

c) Nível de Qualidade Aceitável (NQA): 2,5

d) Unidade: alimento contido na embalagem primária;

e) Tamanho do Lote: número de unidades que constituem o lote;

III - Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme dispõe a Tabela 1 do Anexo A do Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89, sendo que, para calcular o número de unidades do lote, deverá ser dividido seu peso/volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Retirar, aleatoriamente, as embalagens secundárias ou terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, do interior, das laterais, da base e do topo da pilha, observando que o número de embalagens a serem retiradas deve ser igual ao número de unidades que se pretende examinar;

V - Abrir as embalagens secundárias ou as terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, sem danificar o produto ou a embalagem, e conferir a quantidade de unidades (com base na embalagem primária) que se encontram embaladas na caixa ou fardo;

VI - Examinar as unidades e considerar como defeituosa crítica a unidade que apresentar, na embalagem, irregularidades que comprometam a qualidade e/ou a conservação do alimento durante a vigência do seu prazo de validade ou que estejam com prazo de validade vencido;

VII - Verificar e registrar se o rótulo da embalagem secundária, ou da terciária (caixa ou fardo), atende às especificações para o alimento, de acordo com o respectivo Termo de Referência, sendo que, em caso de não atendimento, o produto será considerado com defeito, cabendo ainda observar que o rótulo da embalagem primária deve ser analisado no âmbito do laboratório;

VIII - Somente aprovar na Inspeção o lote de alimento cujo número de unidades defeituosas detectadas seja igual ou inferior ao número máximo indicado na Tabela 2 do Anexo A do Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89;

IX - Emitir o Laudo de Inspeção/Reinspeção, conforme Modelo constante do Subanexo

1 do ANEXO I, que integra a presente Portaria, por lote de alimento examinado, preenchendo os campos específicos, de acordo com as instruções para preenchimento constantes do Subanexo 2 do ANEXO I desta Portaria, podendo ser utilizado, caso o laboratório possua, impresso próprio de Laudo de Inspeção/Reinspeção, desde que contemple todas as informações contidas no referido Modelo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

X - Enviar o Laudo de Inspeção/Reinspeção ao CENUT/DAESC/CISE.

Artigo 4º - Na Coleta de Amostras, para análise dos lotes de alimento aprovados na Inspeção, o laboratório deverá:

I - Visando à análise microbiológica, utilizar plano de amostragem na conformidade do estabelecido no Regulamento Técnico, constante do Anexo que integra a Resolução DC no 12 de 2/1/2001, da ANVISA/MS;

II - Para as demais análises estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação/chamada pública do produto, considerar "n" igual a 5 (cinco) e "c" igual a 0 (zero), onde "n" é o número de unidades a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas separadamente, uma a uma, e "c" é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não conformidades;

III - Para calcular o número de unidades da amostra, dividir o seu peso ou volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Coletar, aleatoriamente, das embalagens secundárias ou das terciárias, se for o caso, que foram separadas na Inspeção, unidades que não apresentem defeitos que comprometam a qualidade e a conservação do produto;

V - Realizar coleta em duplicidade para os alimentos não enlatados e em triplicidade para alimentos considerados comercialmente estéreis (enlatados).

VI - Dividir as unidades coletadas em 2 (dois) conjuntos de amostras, acondicionar, lacrar e etiquetar cada conjunto, como Amostra 1 e Amostra 2;

VII - Encaminhar a Amostra 1 para análise no âmbito do laboratório, assegurando que não sofra danos e mantendo condições adequadas à sua conservação;

VIII - Observar que é de responsabilidade da fornecedora, em seu local de armazenamento, a guarda da Amostra 2 e o lote de alimento correspondente, até sua liberação para consumo, sendo ambos liberados quando o lote for aprovado nas análises laboratoriais.

Artigo 5º - Para proceder à Análise dos Alimentos, os laboratórios deverão observar que:

I - Não se efetuará análise em unidades que se encontrem com prazo de validade vencido ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento;

II - Os alimentos serão analisados de acordo com os parâmetros indicados nos respectivos Termos de Referência, sendo utilizada metodologia oficial (AOAC, IAL, FDA e LANARA) e demais metodologias previstas na legislação pertinente, devendo ser indicada, no Laudo de Conclusão, a referência específica;

III - deverão ser efetuadas análises mínimas do alimento, conforme o informado no respectivo Termo de Referência, podendo ser solicitadas análises complementares, a pedido do CENUT/DAESC/CISE;

IV - Deverá ser emitido o Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do ANEXO II, que integra esta Portaria, preenchendo-se os campos específicos, de acordo com as instruções constantes do Subanexo 2 do ANEXO II desta Portaria, podendo ser utilizado, se o laboratório possuir, impresso próprio de Laudo de Análise/Reanálise, desde que contemple todas as informações constantes do referido Modelo, devendo ainda indicar, de forma conclusiva, se o lote do alimento atende ou não às especificações do respectivo Termo de Referência e, em caso de não atendimento, citar os itens que estejam em desacordo e as respectivas unidades;

V - O Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise deverá ser enviado ao CENUT/DAESC/CISE.

Artigo 6º - Com relação aos procedimentos de Reinspeção e Reanálise, deve-se observar que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

I - Caberá ao CENUT/DAESC/CISE, após o recebimento do Laudo de Conclusão de Inspeção ou de Análise, informar, por escrito, à fornecedora, se for o caso, a recusa do alimento, no prazo máximo de 48 horas;

II - A fornecedora poderá solicitar a Reinspeção e/ou a Reanálise do alimento recusado, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento da reprovação do laudo de inspeção/análise, informando ao CENUT/DAESC/CISE, por escrito, a estimativa de tempo para a realização da Reinspeção e/ou da Reanálise do alimento;

III - A Reinspeção e/ou a Reanálise poderá ser feita no mesmo laboratório que reprovou o alimento ou em qualquer outro laboratório, que também atenda à totalidade das normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Todos os itens que determinaram a recusa do alimento devem ser novamente inspecionados/analísados na Reinspeção/Reanálise;

V - O Laudo de Conclusão da Reinspeção e/ou da Reanálise deve ser encaminhado ao CENUT/DAESC/CISE, no prazo máximo de 24 horas, após a finalização da Reinspeção/Reanálise;

VI - A fornecedora poderá indicar um perito para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise, devendo esse perito ser habilitado, possuindo registro no respectivo Conselho Profissional e tendo formação na área pertinente aos resultados que estejam sendo contestados;

VII - O laboratório poderá realizar a Reinspeção e/ou a Reanálise na presença de perito não habilitado, porém não poderá haver contestação dos resultados;

VIII - É facultado ao CENUT/DAESC/CISE indicar um representante para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise;

IX - A Reinspeção não será realizada quando o armazenamento do produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento inspecionado;

X - Após aprovação do produto na Reinspeção, uma nova Coleta de Amostras deve ser realizada, para fins de Análise/Reanálise do alimento;

XI - A Reanálise não será realizada quando a Amostra 2 apresentar indícios de violação e/ou deterioração;

XII - Nas situações previstas nos incisos IX e X deste artigo, é obrigatória para o laboratório a emissão de Ata de Reinspeção e/ou de Reanálise, relatando as ocorrências e as decisões tomadas, o que se caracteriza condição para que os resultados da Reinspeção ou da Reanálise possam ser considerados definitivos;

XIII - É facultada aos peritos a elaboração de ata sobre as atividades de Reinspeção e/ou Reanálise que poderá acompanhar o Laudo de Reinspeção e/ou Reanálise expedido pelo laboratório;

XIV - O CENUT/DAESC/CISE somente aceitará o alimento inicialmente recusado, quando aprovado na Reanálise;

XV - Os resultados da Reinspeção e/ou da Reanálise são definitivos, não cabendo qualquer contestação posterior;

XVI - Não se realizando Reinspeção e/ou Reanálise, os resultados da Inspeção e/ou Análise serão considerados definitivos.

Artigo 7º - Os critérios e procedimentos para controle de qualidade que se encontram especificados nesta Portaria não se aplicam a alimentos perecíveis panificados e similares, que se submetem a controle de qualidade específico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DSE - 1 de 4/10/1996, a Portaria DSE - 1 de 13/6/1997, a Instrução CISE - 1 de 25/8/2014, e a Portaria CISE - 1 de 18 de junho de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO I
Subanexo 1

Modelo de Laudo de Conclusão de Inspeção/Reinspeção

Laboratório: _____

	Laudo: de inspeção de reinspeção	Nº do Laudo:
DADOS DO ALIMENTO		
1. Natureza / Tipo do Alimento:		2. Marca:
3. Registro:	4. Data de fabricação:	5. Data do vencimento:
6. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:		
7. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:		
INSPEÇÃO / COLETA		
8. Local:		9. Data / Hora:
10. Temperatura local (°C):		11. Temperatura do Alimento (°C) (somente para congelados e refrigerados)
12. Total do lote / Nº de pilhas:		13. Nº de unidades inspecionadas:
RESULTADOS		
14. Embalagem primária e secundária:		
15. Rótulo da embalagem secundária:		
16. Condições de Armazenagem:		
17. Conclusão:		
18. Data:		19. Assinatura / Carimbo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

Subanexo 2

Instruções para preenchimento do Laudo de Inspeção/Reinspeção

Campo Nº	Instruções:
	Anotar o laboratório responsável pela inspeção. Assinalar se o Laudo é de Inspeção ou Reinspeção. Anotar o número da Inspeção. Quando se tratar de reinspeção, deverá ser utilizada sequência numérica normal.
1.	DADOS DO ALIMENTO Anotar a natureza do alimento e seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.
2.	Anotar a marca do alimento.
3.	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou as expressões “isento de registro” ou “dispensado de registro”.
4.	Anotar a data de fabricação
5.	Anotar a data de vencimento ou a expressão “prazo de validade”.
6. e 7.	Anotar o nome e o endereço do fabricante / fornecedor / embalador.
	INSPEÇÃO / COLETA
8.	Anotar o endereço do local onde o alimento está armazenado.
9.	Anotar a data e a hora da Inspeção / Coleta.
10.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.
11.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e refrigerados).
12.	Anotar a quantidade total do lote e o número de pilhas.
13.	Anotar o número de unidades inspecionadas.
	RESULTADOS
14.	Anotar se as embalagens primária, secundária e até terciária, se houver, são adequadas à natureza, tipo e prazo de validade do produto. Em caso negativo, indicar o tipo e a quantidade com defeitos.
15.	Anotar se os rótulos das embalagens secundárias e também terciárias, se houver, atendem às especificações do Edital. Em caso de não atendimento, indicar as irregularidades.
16.	Anotar a expressão “Condições adequadas de armazenagem” ou “Condições inadequadas de armazenagem”, neste caso indicando as irregularidades.
17.	Utilizar a expressão “O alimento atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção” ou “O alimento não atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção”, neste caso indicando o tipo e a quantidade das irregularidades quanto à embalagem, a rótulo e a características visuais do alimento.
18 e 19.	Datar, assinar e carimbar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO II
Subanexo 1

Modelo de Laudo de Conclusão de Análise/Reanálise

	Laudo: de análise de reanálise	Nº da Análise	
DADOS DO ALIMENTO			
1. Nº das unidades analisadas:	2. Entrada no laboratório (data / hora)	3. Solicitante	
4. Endereço do solicitante:			
5. Natureza / Tipo do alimento:		6. Marca:	
7. Registro:	8. Data de fabricação:	9. Data de vencimento:	
10. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:			
11. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:			
INSPEÇÃO / COLETA			
12. Local:	13. Data / Hora:		
14. Temperatura local (°C):	15. Temperatura do alimento (°C): (somente para congelados e refrigerados)		
16. Unidades coletadas:	17. Peso ou volume por unidade: declarado:	encontrado:	
18. Quantidade total do lote:			
RESULTADOS			
19. Embalagem:			
20. Rótulo da embalagem primária:			
21. Características organolépticas:			
Aspecto:	Cor:	Odor:	Sabor:
22. Análises Microscópicas:			
23. Análises Microbiológicas:			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

24. Análises Físico-químicas:		
25. Observações:		
26. Conclusões:		
27. Data:	28. Assinatura / carimbo	29. Nº do Laudo

Subanexo 2

Instruções para preenchimento do Laudo de Análise/Reanálise

Campo Nº	Instruções:
	Anotar o Laboratório responsável pela análise/reanálise. Assinalar se o laudo é de análise ou reanálise. Anotar o número da análise. Quando se tratar de reanálise, deverá ser utilizada sequência numérica normal.
	DADOS DOS ALIMENTOS
1.	Anotar os números que identificam as unidades analisadas.
2.	Anotar a data e horário da entrada da amostra no laboratório.
3.	Anotar, de forma legível, o nome da empresa solicitante.
4.	Anotar o endereço da empresa solicitante.
5.	Anotar a natureza do alimento e o seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.
6.	Anotar a marca do alimento.
7.	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou a expressão “isento de registro” ou “dispensado de registro”
8.	Anotar a data de fabricação do alimento.
9.	Anotar a data de vencimento da validade do alimento ou a expressão “prazo de validade”.
10. e 11.	Anotar o nome e o endereço do fabricante e/ou fornecedor e/ou embalador.
	INSPEÇÃO / COLETA
12.	Discriminar o local onde o alimento está armazenado.
13.	Anotar a data e a hora da inspeção/coleta.
14.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

15.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e resfriados).
16.	Anotar o número de unidades separadas para compor a amostra, conforme Plano de Amostragem.
17.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, declarado no rótulo.
18.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, encontrado em cada unidade analisada.
19.	Anotar a quantidade total do lote.
	RESULTADOS
20.	Anotar se a embalagem está de acordo com o Edital. Caso contrário, indicar os defeitos. Anotar se o rótulo atende às exigências do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades.
21, 22 e 23.	Anotar em cada campo as expressões: “próprio” ou “impróprio” e indicar as anormalidades, se houver, ou ainda, a expressão “não analisada” para cada unidade da amostra. Quando mais de uma unidade apresentar o mesmo resultado, usar as expressões “Próprio” ou “Impróprio” nas unidades.
24.	Anotar os resultados dos parâmetros analisados, com as respectivas unidades de medida, para cada uma das unidades da amostra. Os analistas devem assinar e carimbar o próprio nome em cada campo específico.
25.	Anotar as informações complementares, como o número e o órgão emitente do Laudo de Classificação de Grãos, por exemplo.
26 e 27.	Utilizar expressões conclusivas, de acordo com os resultados obtidos, indicando os parâmetros em desacordo com o Edital.
28.	Datar. Assinatura e carimbo do Responsável
29.	Anotar o número do laudo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Processo Administrativo nº 015.00769726/2024-78)

CHAMADA PÚBLICA n.º XX/20XX

CONTRATO n.º XXXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO** REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, POR INTERMÉDIO DA **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES** E **XXXXXXXXXXXXXX**, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE

O Estado de São Paulo, representado pela **Secretaria da Educação**, por intermédio da **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Coordenadora**, Sra. **Nayla Veríssimo Neves**, nomeado(a) pelo(a) **[Portaria/_____]** nº **.....**, de **.....** de **.....** de **20...**, publicado(a) no DOE de **.....** de **.....** de **.....**, **[portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)]**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a) **.....**, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº.....**, **sediado(a) na.....**, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **..... (nome e função no Contratado)**, inscrito(a) no CPF sob o nº....., **conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos**, com fundamentado nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº _____**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1** - para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **___ semestre de 20___**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º _____**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas (Guias de Remessa – GR).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida ao CONTRATADO na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As requisições serão expedidas por meio do Sistema de Gerenciamento da Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SAESP II), a qual disponibilizará um login ao CONTRATADO que ficará responsável por acessar o Sistema e imprimir as GRs que conterão data de entrega, dados da escola, item e quantidades reais para entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO RECEBIMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, no quantitativo descrito abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Período letivo	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Período de Entrega	Preço de Aquisição - R\$	
					Preço Unitário (Divulgado em Chamada Publica)	Preço total
	FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1	Quilograma				
Valor total						



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente, **de forma sumária, no ato da entrega** dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa - 12.368.0815.6172.0000, Elemento - 339030, Fonte – 155250001 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE cabe:

I. Receber, aprovar, conferir e atestar os produtos, por meio de funcionário especificamente designado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

II. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias.

III. Nomear, formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a data da assinatura dos contratos, o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) para fazer a gestão documental e fiscalizar o fornecimento do produto, objeto deste Termo de Referência.

I.1 A gestão e a fiscalização de que trata o item I, serão realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

IV. Notificar a Contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou não dos produtos, em tempo hábil para a solução de falhas porventura encontradas.

V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.

VI. Fornecer uma cópia dos Contratos, Notas de Empenho e efetuar com pontualidade os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.

VII. Prestar ao CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - GUARDA DOS DOCUMENTOS

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução nº 06/2020 do FNDE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da CHAMADA PÚBLICA;

IV - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

V - Prestar à CONTRATANTE, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO QUARTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Nona poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei federal 14.133/2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual n. 6544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço <http://www.esancoes.sp.gov.br>, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente, de acordo com as sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato da Secretaria de Estado da Educação, Departamento de Alimentação Escolar - DAESC, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante a execução dos contratos, fica facultada ao Contratante a exigência de documentos que comprovem que os produtos (matéria prima) são oriundos da agricultura familiar, tais como:

- a) Notas fiscais emitidas pelos agricultores familiares às Cooperativas ou Associações, Termos de Quitação ou Recibos de Pagamento pelo fornecimento de matéria prima, devidamente assinados pelo agricultor familiar, relatório acompanhado da relação de suas respectivas DAP's ou CAF's – e outras documentações que comprovem a execução dos contratos nos termos estabelecidos pelo Programa de Agricultura Familiar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.
- b) Será assegurado aos técnicos da SEDUC/SP o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), a qualquer tempo durante a execução dos contratos ou da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIMENTO

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 00X/202X** pela Resolução FNDE n.º 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado de acordo com o previsto nos artigos 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21 e demais hipóteses previstas neste diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta que somente terá validade se enviadas mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação por carta, consoante à Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da assinatura até dia ____ de _____ de 202__.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de 202X

CONTRATANTE

CONTRATADO (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

Nome do Proponente:						CNPJ:	
Endereço:			CEP		Município:		
E-mail:			Telefone fixo:		Telefone celular:		
Nº. DAP Jurídica			Dados Bancários:			Nº. Agência:	Nº. Conta Corrente:
Nº. de Associados:		Nº. de Associados de acordo com a Lei n. 11.326/2006:				Nº. Associados com DAP/CAF Física:	
Nome do Representante Legal:					CPF		DDD/Fone:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

3									
4									
5									
6									
7									
								Total	R\$ 0,00
V - OBSERVAÇÕES									
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e Data:				Assinatura do Representante legal			<u>Fone/Email:</u>		

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.2.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado do Grupo Formal)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o participante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Chamada Pública nº ___/___, Processo nº ___/___:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

(Local e data).

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado do Grupo Formal)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do Grupo Formal _____, interessado em participar da Chamada Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;
- c) o credenciado não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão credenciado antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do credenciado está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar credenciado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS

(em papel timbrado do Grupo Formal)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____ representante _____ da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP/CAF
Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) do CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Resolução FNDE nº 06/2020, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV.5

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMISSÃO DE TRABALHADORES MENORES

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

A (cooperativa / associação) _____, inscrita no CNPJ sob nº
(.....), com sede(endereço completo), CEP na Cidade de
..... Estado DECLARA, para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº XX/202X, que não admite, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18
(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda,
em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV.6

**DECLARAÇÃO DE PERCENTUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES ORIUNDOS DE
ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, DE COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E DE
COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal da _____, com sede à _____, inscrita
no CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamada
Pública nº ____/202__, que, do quantitativo total dos agricultores familiares especificados no Projeto de
Venda, ____% (XXXXXXXXXXXX por cento) são oriundos de assentamentos de reforma agrária, de
comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas.

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV.7

DECLARAÇÃO DE PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal da _____, com sede à _____,
inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da
Chamada Pública nº ____/202__, que apresentarei, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento
de requisitos higiênicos-sanitários através de alvará e / ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura
Municipal da Sede da Cooperativa / Associação.

_____, ____ de _____ de 202X.

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO V

MODELO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

OBJETO _____

INTERESSADO _____

CNPJ E/OU CPF _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO _____

TELEFONE PARA CONTATO _____

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: SIM OU NÃO ?

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: SIM OU NÃO ?

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome/assinatura do representante legal)